



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
DIRETORIA EXECUTIVA

Regulamentação da Função de Conselheiro(a) da Rede Andifes Idiomas sem Fronteiras (IsF)

Art. 1º – Da Natureza da Função

A função de **Conselheiro(a) da Rede Andifes Idiomas sem Fronteiras (IsF)** possui caráter **honorífico, consultivo e estratégico**, destinando-se a reconhecer e preservar a memória institucional, os princípios fundantes e a trajetória histórica da Rede. Trata-se de uma função **não executiva**, sem vínculo administrativo ou hierárquico, exercida como **instância de aconselhamento qualificado**, a partir da experiência acumulada do(a) Conselheiro(a).

Art. 2º – Das Finalidades

A função de Conselheiro(a) tem por finalidade:

- I – Atuar como **guardião(ã) da memória institucional** da Rede Andifes IsF, de seus princípios, valores, diretrizes e processos históricos de construção;
- II – Oferecer **aconselhamento estratégico** ao Comitê Gestor, à Coordenação Geral Nacional e ao Núcleo Gestor, quando solicitado(a), especialmente em decisões com impacto nacional e/ou internacional;
- III – Contribuir para a **preservação da identidade pública, acadêmica e interinstitucional da Rede**, zelando por sua coerência histórica e política;
- IV – Apoiar reflexões de caráter prospectivo, ético e institucional, a partir de sua experiência na formulação, implementação e consolidação da Rede.
- V – Articular politicamente ações e apoios à Rede Andifes IsF onde tenha influência e renome.

Art. 3º – Das Atribuições

Compete ao(à) Conselheiro(a) da Rede Andifes IsF:

- I – Manifestar-se, quando demandado(a), sobre temas estratégicos, normativos ou institucionais de relevância para a Rede;
- II – Apoiar processos de tomada de decisão do Comitê Gestor e da Coordenação Geral Nacional, por meio de pareceres, recomendações ou contribuições conceituais;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
DIRETORIA EXECUTIVA

III – Contribuir para a sistematização da história, das políticas e das práticas da Rede, inclusive por meio de produção acadêmica, quando pertinente;

IV – Atuar como referência institucional para a preservação dos princípios fundantes do Programa Idiomas sem Fronteiras e de sua configuração em Rede Andifes IsF.

Art. 4º – Do Vínculo e dos Custos

A função de Conselheiro(a):

I – **Não gera vínculo funcional, administrativo ou empregatício** com a Andifes ou com as instituições participantes da Rede;

II – **Não implica remuneração, pagamento de bolsas ou qualquer tipo de custo financeiro** para a Rede Andifes IsF;

III – Poderá, eventualmente, envolver participação voluntária em reuniões, eventos ou consultas institucionais, sem obrigatoriedade de presença contínua.

Art. 5º – Do Tempo de Atuação

A função de Conselheiro(a) da Rede Andifes IsF possui caráter **vitalício**, sendo exercida enquanto houver interesse e disponibilidade do(a) próprio(a) Conselheiro(a).

Parágrafo único. O desligamento da função ocorrerá exclusivamente por **manifestação expressa do(a) próprio(a) Conselheiro(a)** ou por impedimento permanente devidamente comunicado ao Comitê Gestor.

Art. 6º – Da Indicação e dos Critérios

A indicação ao título de Conselheiro(a) da Rede Andifes IsF é de competência do **Núcleo Gestor**, com aprovação pelo Comitê Gestor e pela Andifes.

São critérios cumulativos para a indicação:

I – Ter atuado por **período igual ou superior a 10 (dez) anos** em atividades relevantes no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras e/ou da Rede Andifes IsF;

II – Ter exercido **função de gestão no Núcleo Gestor ou em instâncias centrais da Rede**, com influência reconhecida em sua construção nacional e/ou internacional;

III – Possuir **produção acadêmica ou técnico-científica** que evidencie expertise sobre o Programa IsF, a Rede Andifes IsF, suas políticas linguísticas, sua história ou seus impactos;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
DIRETORIA EXECUTIVA

IV – Ter contribuído de forma ética, consistente e estruturante para o fortalecimento institucional da Rede.

Art. 7º – Da Substituição

A função de Conselheiro(a) **não é passível de substituição.**

Parágrafo único. Novas indicações ao título de Conselheiro(a) poderão ocorrer de forma excepcional, respeitados os critérios estabelecidos nesta regulamentação, **sem que haja relação de sucessão ou reposição de vagas.**

Art. 8º – Das Disposições Finais

A função de Conselheiro(a) da Rede Andifes IsF constitui-se como **reconhecimento institucional máximo** àqueles(as) que dedicaram parte significativa de sua trajetória acadêmica e de gestão à consolidação do Programa Idiomas sem Fronteiras e de sua configuração em Rede, contribuindo para as políticas linguísticas do país.